



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 104/2013
PROCESSO Nº 00088.001985/2013-09

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, 7.203 de 4 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para locação de extintores portáteis e sobre rodas, com prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças, para as dependências dos órgãos da Presidência da República, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do **Termo de Referência – Anexo 1** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

DATA: **19 de dezembro de 2013**

HORÁRIO: **9h30** (Horário de Brasília)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

3.2.1 em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total anual do item único.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 do dia 19 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.5.3 Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4 Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 De elaboração independente de proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada, preferencialmente, por meio do sistema Comprasnet – opção “**Enviar anexo**”, ou por meio do Fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou, ainda, pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, no prazo de **até 02 (duas) horas** após convocação do pregoeiro, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter.

5.9.1 Descrição clara e completa dos materiais ofertados, observada a descrição constante do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.9.2 Preços unitário e total de todos os itens constantes na **Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – Anexo II** deste edital, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

5.9.3 Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.9.4 Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e

indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.9.5 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

5.9.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e e-mail.

5.9.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**contrato social ou procuração**).

5.10 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **19 de dezembro de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 104/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

8.5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

8.5.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.5.3 A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

8.5.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5.5 No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no **subitem 8.5.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

8.5.6 Na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 8.5.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

8.5.7 O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.2.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.5** do edital,

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, **juntamente com a proposta tratada no subitem 5.9** deste edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, por meio do Sistema Comprasnet ou pelos fac-símiles (61) 3411-3425 e (61) 3411-4305, devendo ainda apresentar:

9.4.1 **Comprovação de registro ativo da empresa no INMETRO, conforme Portaria n.º 206, de 16 de maio de 2011.**

9.4.2 **Comprovação de credenciamento da empresa no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

9.4.3 Declaração de Vistoria fornecida pela Presidência da República, de que a empresa licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem realizados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados, peculiaridades inerentes à prestação dos serviços e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida para execução dos trabalhos pertinentes, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Edital.

9.4.3.1 A vistoria poderá ser agendada até 03 (três) dias antes da abertura do Pregão. O agendamento será por meio do telefone (61) 3411-1497, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

9.4.3.2 A vistoria deverá ser efetuada por representante da empresa, devidamente identificado.

9.4.3.3 Caso a Licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria**, conforme modelo proposto no **Anexo III**, deste edital.

9.4.4 Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.4.1, 9.4.4.2 e 9.4.4.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitem 9.4.4**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação**.

9.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.7 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o

prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 A empresa habilitada deverá, a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala “A”, Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 104/2013

9.10 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total anual do item único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até às **17h** do dia **13 de dezembro de 2013**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.

11.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.2**.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.2.1 A impugnação ao presente edital deverá ser apresentada **até às 17:00h do dia 16 de dezembro de 2013**, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**, ou via fax (61)

3411-3425/3411-4305 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.

12.2.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

12.2.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

13. RECURSOS

13.1 Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeiro por meio eletrônico – Portal COMPRASNET - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

13.2 Admitida a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

13.2.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

13.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 205, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de **9h às 12h** e de **14h às 17h horas**.

14. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O valor da contratação está estimado em **R\$ 165.782,50** (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

15.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão no PTRES 060138, Natureza de Despesa: 339039.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo licitatório, dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

16.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

16.1.1.1 Comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**); e

16.2 A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.

16.3 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo previsto no **subitem 16.1** para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 23.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

16.3.1 O prazo de que trata o **subitem 16.3** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

16.4 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 16.3** deste edital.

16.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.8 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, desde que não afetem a boa execução do contrato.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

18. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Caberá ao licitante vencedor:

18.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;

18.1.2 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

18.1.3 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante neste edital.

18.1.4 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

18.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na data da licitação.

18.1.6 Os serviços contratados deverão abranger todos os itens citados na composição do lote.

18.1.7 Os serviços deverão ser executados mensalmente nos extintores e seus componentes, de acordo com o planejamento anual realizado pela licitante vencedora e aprovado pelo GSI/PR, observando o cumprimento da legislação em vigor.

18.1.8 A licitante vencedora deverá estar ciente das condições do local e dos serviços, prevendo todos os encargos, equipamentos, ferramentas, pessoal e sinalizações de segurança, quando necessário.

18.1.9 Qualquer alteração nas quantidades estabelecidas no Planejamento Anual, assim como na metodologia executiva, a licitante vencedora somente poderá fazê-la após conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO pelo GSI/PR.

18.1.10 Os serviços serão prestados pela licitante vencedora, sempre que necessário, e deverão se efetivar conforme cronograma de vencimento a ser definido em conjunto com a Presidência da República, ficando certo de que mensalmente serão inspecionados todos os extintores conforme NR, e sofrerão manutenção de acordo com o Planejamento Anual, pré-estabelecido pela licitante vencedora, observando o cumprimento da legislação em vigor, além de registrar no cartão de inspeção a data e o responsável técnico pela vistoria, com opção de utilização de leitor de código de barras.

18.1.11 Os extintores e seus componentes que sofrerão manutenção deverão ser devidamente pintados com todos os seus acessórios, e apresentados em perfeito estado de conservação, identificados com a inscrição PR, e devidamente numerados.

18.1.12 De acordo com a programação de manutenção, a licitante vencedora não poderá deixar nas áreas, extintores com prazo de recarga vencido. A licitante vencedora deverá retirar os extintores/carretas para as manutenções, no mínimo 5 dias úteis, antes da data do vencimento da recarga. Após a retirada dos extintores, a licitante vencedora deverá imediatamente colocar um extintor reserva no mesmo local, com as mesmas características do retirado, evitando assim que as áreas fiquem descobertas. O extintor reserva deverá atender as normas vigentes e ser fornecido pela licitante vencedora.

18.1.13 Caso ocorram irregularidades nos extintores e seus componentes, referentes ao objeto deste edital, a Licitante vencedora deverá regularizar a situação em 1 (um) dia útil, sem que caiba nenhum custo (ônus) a Presidência da República.

18.1.14 Os serviços de retirada, inspeção e recolocação dos equipamentos, serão executados pela licitante vencedora qualquer dia útil da semana, das 08h00 às 17:00hs.

18.1.15 As quantidades descritas no Termo de Referência – anexo I deste edital deverão ser confirmadas “in loco” pela licitante vencedora, por ocasião da Visita Técnica, antes da apresentação da proposta, não cabendo qualquer discordância e/ou alteração futura.

18.1.16 Todos os serviços deverão ser executados mediante a elaboração de uma O.S. – Ordem de Serviço elaborada pela Licitante vencedora. A emissão das O.S(s) deverão

obedecer a uma programação baseada de acordo com as estipuladas no Termo de Referência – anexo I do edital, e o cumprimento servirá como um dos itens de referência para a avaliação de desempenho da licitante vencedora.

18.1.17 As peças e componentes que apresentarem fadiga, desgaste ou avarias deverão ser substituídos por outros originais ou de igual característica, respeitando as orientações constantes dos manuais de fabricação e normativos, de forma a não descaracterizar o equipamento ou alterar a performance de projeto.

18.1.18 Os agentes a serem utilizados na recarga dos extintores de pó (PQS) deverão ser:

- a. Classe BC: a base de bicarbonato de sódio, classe BC e com teor mínimo de 95%;
- b. Classe ABC: a base de fosfato monoamônico e com características conforme indicado no projeto de fabricação.

Nota: a empresa Licitante vencedora deverá apresentar certificados de fabricação dos agentes extintores.

18.1.19 Todos os extintores de alta pressão (gás carbônico) a manutenção de nível 2 ou 3 deverão, obrigatoriamente, ter a substituição do tubo sifão por outro fabricado em alumínio, respeitando os dimensionais constantes do projeto de fabricação.

18.1.20 Os extintores entregues deverão conter a logomarca PR fixada na parte frontal inferior, tendo a numeração inscrita na parte frontal superior, ambas com fonte de 2 cm de altura e 1,5 cm de largura (padrão único). A identificação deverá ser confeccionada em vinil adesivo ou tinta e a localização do extintor também deverá possuir a mesma numeração, em adesivo colante.

18.1.21 As etiquetas de vistoria dos equipamentos localizados em áreas a céu aberto deverão ser de vinil ou material semelhante para que seja garantida a visualização das informações contidas no cartão, considerando a exposição a intempéries.

18.1.22 Caberá à licitante vencedora fornecer todas as peças decorrentes das manutenções nos equipamentos.

18.2. Caberá à Presidência da República:

18.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.2.3 Notificar a licitante vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.2.4 Não permitir que os empregados da licitante vencedora realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

18.2.5 Pagar à licitante vencedora o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.2.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da licitante vencedora.

18.2.7 Não praticar atos de ingerência na administração da licitante vencedora.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne a execução do objeto contratado.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

20.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.6 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

20.6.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

20.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. SANÇÕES

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

b) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

c) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

f) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

g) advertência.

23.2 Além das sanções acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas sobre o valor das missões deste edital, conforme indicados abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
01	0,2%	2
02	0,4%	4
03	0,6%	6
04	0,8%	8
05	1,0%	10

TABELA 2 – INFRAÇÃO

Item	Descrição	Grau
01	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado e/ou sem cartão de identificação, por empregado e por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Deixar de utilizar na execução dos serviços quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos no contrato, sem autorização prévia da Contratante, por item e por ocorrência.	4
05	Deixar de realizar as inspeções nos extintores, por equipamento não inspecionado.	1
06	Deixar de substituir equipamentos utilizados ou com defeito imediatamente após ser informado.	1
07	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por equipamento.	5
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou a patrimônio da PR, por ocorrência.	5
09	Deixar de substituir empregado que se comporte de modo inapropriado, por funcionário e por dia.	1
10	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência /Contrato não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
11	Descumprir determinação formal ou instrução complementar dos órgãos fiscalizadores do objeto do contrato.	2
12	Deixar de fornecer e/ou substituir quando danificado os Equipamentos de Proteção Individual- EPI aos seus empregados, por empregado e por ocorrência.	3
13	Deixar de colocar à disposição da Contratante os equipamentos relacionados no Termo de Referência em perfeitas condições de uso, por dia e por equipamento.	3
14	Deixar de zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia.	3
15	Deixar de substituir em no máximo 01 (um) dia útil, conforme o item 8.9 do Termo de Referência, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados, por item e por dia.	3
16	Deixar de realizar as manutenções de primeiro, segundo e terceiro níveis nos extintores, em atendimento a NBR 12962 e suas atualizações, por equipamento.	3
17	Deixar de apresentar relatório mensal das atividades realizadas e ocorrências envolvendo os equipamentos de combate a incêndio.	1

23.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

23.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

23.7 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

23.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

23.9 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

24.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.5 É facultado à pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

24.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

24.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

24.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 209, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

24.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência.

b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços (**Proposta Comercial**)

c) **Anexo III** - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria

c) **Anexo IV** – Minuta de Contrato

24.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 04 de dezembro de 2013.

Andressa Tavares da Rocha

Pregoeira/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 104/2013 PROCESSO Nº 00088.001985/2013-09

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos a serem observados para a contratação de empresa para locação de extintores portáteis e sobre rodas, com prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças, para as dependências dos órgãos da Presidência da República.

1.2. O lote será único e composto dos seguintes itens:

Item	Qtde.	Especificação	Unidade	Total
1	379	Extintor PQS 06 Kg ABC	R\$ 170,00	R\$ 64.430,00
2	77	Extintor PQS 06 Kg BC	R\$ 122,50	R\$ 9.432,50
3	1	Extintor PQS 12 Kg BC	R\$ 192,50	R\$ 192,50
4	6	Extintor PQS 50 Kg BC	R\$ 2.190,00	R\$ 13.140,00
5	142	Extintor CO2 06 Kg	R\$ 330,00	R\$ 46.860,00
6	5	Extintor CO2 25 Kg	R\$ 2.850,00	R\$ 14.250,00
7	1	Extintor CO2 45 Kg	R\$ 5.150,00	R\$ 5.150,00
8	93	Extintor A.P 10 Litros	R\$ 107,50	R\$ 9.997,50
9	2	Extintor A.P 75 Litros	R\$ 1.165,00	R\$ 2.330,00
TOTAL			-	R\$ 165.782,50

1.3. Os valores supracitados são estimados com base em média aritmética dos orçamentos encaminhados à Contratante, em razão da disparidade dos preços.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de extintores portáteis e sobre rodas, com prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças, para as dependências dos órgãos da Presidência da República, atende as especificações legais dos órgãos de fiscalização do setor competente (Corpo de Bombeiros).

A forma de contratação, como prestação de serviços e o respectivo fornecimento do material (extintores de incêndio e seus componentes), é um avanço em relação ao contrato vigente, o qual apenas prestava a execução de recarga, teste e manutenção destes equipamentos, os quais pertenciam à Presidência da República (PR).

Como mais da metade dos extintores patrimoniados pela PR já se encontram com data de aquisição maior que 10 (dez) anos, é de bom alvitre que seja contratada uma empresa que forneça estes equipamentos em plenas condições, evitando futuros questionamentos quanto às falhas no uso destes equipamentos.

Tendo em vista a ampliação dos órgãos da PR, os quais se encontram não apenas no Palácio do Planalto como também em outros locais, é necessária a contratação deste quantitativo e tipo de serviço, o qual passará a ser responsável pelo fornecimento e manutenção destes equipamentos, cabendo ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI/PR) a fiscalização desses serviços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços correspondem a locação e a prestação de serviços de assistência técnica geral dos equipamentos descritos no item 1.2, atendendo às especificações e locais descritos pelo GSI/PR sendo que as demais tarefas serão executadas conforme a demanda, obrigações previstas neste Termo de Referência, ou mediante solicitação do órgão fiscalizador dos serviços, o GSI/PR.

5. DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

CONTRATANTE: PR – Presidência da República

CONTRATADA: Empresa vencedora da licitação

GSI: Gabinete de Segurança Institucional da PR

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego

CBM-DF: Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal

6. LEIS E NORMAS A OBSERVAR

A execução dos serviços atenderá, sempre de forma atualizada, às Normas Técnicas Brasileiras - NBR's 12.962, 10.720, 15.808, 15.809, 11.762, e 12.779, Portaria do INMETRO nº 001/2007, nº 179/2009, nº 491/2010, nº 005/2011, 206/2011 e suas atualizações, em cumprimento a Portaria nº 06/91 do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador/Ministério do Trabalho, a Lei 6.514 de 22/12/77; Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Norma Regulamentadora nº 23 e demais normas técnicas e legislação nacional pertinente ao cumprimento do objeto desde Termo de Referência.

7. SIMILARIDADE

Todas as referências citadas neste Termo de Referência poderão ser substituídos por outros similares, desde que a qualidade do material seja comprovadamente igual ou superior às especificadas e que a FISCALIZAÇÃO autorize formalmente tal substituição, observando o cumprimento da legislação em vigor.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços com o fornecimento do material descrito no item 1 será realizada nos órgãos da Presidência da República, todos em Brasília-DF, conforme distribuição a ser definida pelo GSI/PR, conforme o Mapeamento de Extintores (Anexo I).

8.2. É facultado à CONTRATANTE redefinir a localização dos extintores dentro das instalações dos órgãos da PR, notificando a Contratada para que redistribua os equipamentos, se necessário.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de *segunda à sexta-feira*, das 9 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3411 1497.

9.2 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Os serviços contratados deverão abranger todos os itens citados na composição do lote.
- 11.2. Os serviços deverão ser executados mensalmente nos extintores e seus componentes, de acordo com o planejamento anual realizado pela contratada e aprovado pelo GSI/PR, observando o cumprimento da legislação em vigor.
- 11.3. A CONTRATADA deverá estar ciente das condições do local e dos serviços, prevendo todos os encargos, equipamentos, ferramentas, pessoal e sinalizações de segurança, quando necessário.
- 11.4. Qualquer alteração nas quantidades estabelecidas no Planejamento Anual, assim como na metodologia executiva, a CONTRATADA somente poderá fazê-la após conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO pelo GSI/PR.
- 11.5. Os serviços serão prestados pela contratada, sempre que necessário, e deverão se efetivar conforme cronograma de vencimento a ser definido em conjunto com a CONTRATANTE, ficando certo de que mensalmente serão inspecionados todos os extintores conforme NR, e sofrerão manutenção de acordo com o Planejamento Anual, pré-estabelecido pela contratada, observando o cumprimento da legislação em vigor, além de registrar no cartão de inspeção a data e o responsável técnico pela vistoria, com opção de utilização de leitor de código de barras.
- 11.6. Os extintores e seus componentes que sofrerão manutenção deverão ser devidamente pintados com todos os seus acessórios, e apresentados em perfeito estado de conservação, identificados com a inscrição PR, e devidamente numerados.
- 11.7. De acordo com a programação de manutenção, a CONTRATADA não poderá deixar nas áreas, extintores com prazo de recarga vencido. A CONTRATADA deverá retirar os extintores/carretas para as manutenções, no mínimo 5 dias úteis, antes da data do vencimento da recarga. Após a retirada dos extintores, a CONTRATADA deverá imediatamente colocar um extintor reserva no mesmo local, com as mesmas características do retirado, evitando assim que as áreas fiquem descobertas. O extintor reserva deverá atender as normas vigentes e ser fornecido pela CONTRATADA.
- 11.8. Caso ocorram irregularidades nos extintores e seus componentes, referentes ao objeto deste contrato, a Contratada deverá regularizar a situação em 1 (um) dia útil, sem que caiba nenhum custo (ônus) a CONTRATANTE.
- 11.9. Os serviços de retirada, inspeção e recolocação dos equipamentos, serão executados pela CONTRATADA qualquer dia útil da semana, das 08h00 às 17:00hs.
- 11.10. As quantidades descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser confirmadas “in loco” pela CONTRATADA, por ocasião da Visita Técnica, antes da apresentação da proposta, não cabendo qualquer discordância e/ou alteração futura.
- 11.11. Todos os serviços deverão ser executados mediante a elaboração de uma O.S. – Ordem de Serviço elaborada pela Contratada. A emissão das O.S(s) deverão obedecer a uma programação baseada de acordo com as estipuladas neste Termo de Referência e o

cumprimento servirá como um dos itens de referência para a avaliação de desempenho da CONTRATADA.

11.12. As peças e componentes que apresentarem fadiga, desgaste ou avarias deverão ser substituídos por outros originais ou de igual característica, respeitando as orientações constantes dos manuais de fabricação e normativos, de forma a não descaracterizar o equipamento ou alterar a performance de projeto.

11.13. Os agentes a serem utilizados na recarga dos extintores de pó (PQS) deverão ser:

- a. Classe BC: a base de bicarbonato de sódio, classe BC e com teor mínimo de 95%;
- b. Classe ABC: a base de fosfato monoamônico e com características conforme indicado no projeto de fabricação.

Nota: a empresa Contratada deverá apresentar certificados de fabricação dos agentes extintores.

11.14. Todos os extintores de alta pressão (gás carbônico) a manutenção de nível 2 ou 3 deverão, obrigatoriamente, ter a substituição do tubo sifão por outro fabricado em alumínio, respeitando os dimensionais constantes do projeto de fabricação.

11.15. Os extintores entregues deverão conter a logomarca PR fixada na parte frontal inferior, tendo a numeração inscrita na parte frontal superior, ambas com fonte de 2 cm de altura e 1,5 cm de largura (padrão único). A identificação deverá ser confeccionada em vinil adesivo ou tinta e a localização do extintor também deverá possuir a mesma numeração, em adesivo colante.

11.16. As etiquetas de vistoria dos equipamentos localizados em áreas a céu aberto deverão ser de vinil ou material semelhante para que seja garantida a visualização das informações contidas no cartão, considerando a exposição a intempéries.

11.17. Caberá à CONTRATADA fornecer todas as peças decorrentes das manutenções nos equipamentos.

12. EQUIPAMENTOS, VIATURAS E FERRAMENTAS

12.1. As despesas referentes a todas as ferramentas, insumos e materiais utilizados nos serviços, objeto deste caderno, correrão a expensas da Empresa contratada e deverão ser de qualidade aceitável pelo GSI/PR;

12.2. Além de fornecer os equipamentos imprescindíveis para realização das tarefas, a CONTRATADA deverá dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, protetores auriculares, capacetes, botas de borracha, sapato de segurança, coletes, etc., conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho do MTE e uniforme com identificação da empresa.

12.3. Considerando a área que abrange os órgãos da PR e a distância entre os diversos pontos de apoio e as frentes de serviços, a CONTRATADA deverá propiciar transporte, se necessário, aos seus empregados, visando a retirada e recolocação dos equipamentos que irão para a manutenção.

12.4. Todos os equipamentos e condutores envolvidos nos serviços deverão estar relacionados conforme orientação do setor competente do GSI/PR, antes do início das atividades, para fins de autorização e credenciamento;

12.5. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo

afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

13. EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe que ficará responsável pelas atividades desenvolvidas no Contrato, tais como:

- a. Verificação dos vencimentos;
- b. Verificação de avarias;
- c. Verificação das sinalizações (comunicação vertical e de solo), etc.;
- d. Atender as leis e normas pertinentes ao objeto do contrato;
- e. Elaboração de relatório mensal das atividades, a ser encaminhado até o 5º dia de cada mês, conforme modelo (Anexo II).

14. PROGRAMAÇÃO BÁSICA E ROTINAS DE TRABALHO

14.1. Os serviços serão executados de acordo com a programação básica de trabalho, a ser apresentada pela CONTRATADA, estando sujeitas a alterações posteriores à assinatura do Contrato, a critério exclusivo da FISCALIZAÇÃO do GSI/PR ou por sugestão da CONTRATADA, desde que aprovada pela referida FISCALIZAÇÃO.

14.2. As rotinas de trabalho envolvem:

- a. Verificar mensalmente todos os extintores, seus suportes e demais componentes, nas dependências da PR, desde que solicitado por este.
- b. Elaborar comunicados para contratada quando observadas condições irregulares em extintores e seus componentes.
- c. Manter controles sobre os equipamentos instalados e em manutenção.
- d. Realizar a movimentação de extintores, seus componentes e acessórios, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- e. Manter registros atualizados no Livro de Ocorrências.
- f. Apresentar mensalmente a contratante um relatório de atividades realizadas, inclusive as ocorrências envolvendo os equipamentos de combate a incêndio (Modelo Anexo II).
- g. Utilizar de forma adequada os meios de comunicação, caso sejam disponibilizados pela contratante.
- h. Manter limpo e organizado o espaço disponibilizado pela contratante para guarda temporária dos extintores.
- i. Informar a contratante da existência de equipamentos e materiais para descarte.
- j. Inscrever e autorizar a participação da equipe técnica nos cursos definidos pela contratante para emissão de credencial e acesso as áreas restritas da PR.
- k. Substituir imediatamente a equipe técnica quando solicitado pela contratante.
- l. Cumprir as determinações da contratante no tocante ao objeto de contrato.
- m. Solicitar a contratante as informações não especificadas neste Termo de Referência.

15. PENALIDADES

15.1. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 abaixo, cujo percentual correspondente será aplicado sobre o valor mensal do contrato (valor anual dividido pelos 12 meses):

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
01	0,2%	2
02	0,4%	4
03	0,6%	6
04	0,8%	8
05	1,0%	10

TABELA 2 - INFRAÇÃO

Item	Descrição	Grau
01	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado e/ou sem cartão de identificação, por empregado e por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Deixar de utilizar na execução dos serviços quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos no contrato, sem autorização prévia da Contratante, por item e por ocorrência.	4
05	Deixar de realizar as inspeções nos extintores, por equipamento não inspecionado.	1
06	Deixar de substituir equipamentos utilizados ou com defeito imediatamente após ser informado.	1
07	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por equipamento.	5
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou a patrimônio da PR, por ocorrência.	5
09	Deixar de substituir empregado que se comporte de modo inapropriado, por funcionário e por dia.	1
10	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência /Contrato não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
11	Descumprir determinação formal ou instrução complementar dos órgãos fiscalizadores do objeto do contrato.	2
12	Deixar de fornecer e/ou substituir quando danificado os Equipamentos de Proteção Individual- EPI aos seus empregados, por empregado e por ocorrência.	3
13	Deixar de colocar à disposição da Contratante os equipamentos relacionados no Termo de Referência em perfeitas condições de uso, por dia e por equipamento.	3
14	Deixar de zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia.	3
15	Deixar de substituir em no máximo 01 (um) dia útil, conforme o item 8.9 do Termo de Referência, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados, por item e por dia.	3
16	Deixar de realizar as manutenções de primeiro, segundo e terceiro níveis nos extintores, em atendimento a NBR 12962 e suas atualizações, por equipamento.	3
17	Deixar de apresentar relatório mensal das atividades realizadas e ocorrências envolvendo os equipamentos de combate a incêndio.	1

15.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. PRAZOS

16.1. A empresa vencedora deverá entregar no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os extintores portáteis e sobre rodas com a manutenção de 2º e 3º nível realizadas.

16.2. Assim que a empresa realizar o serviço, deverá entrar em contato com a CGSI (3411-1497) para que a comissão possa atestar e encaminhar ao órgão responsável para o fim de averbar a nota fiscal que o serviço foi realizado nos respectivos extintores.

17. VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses à contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18.2. Na hipótese da CONTRATADA demonstrar, justificadamente, que não há como executar o serviço sem a subcontratação, esta dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

20.2 O representante da Contratante, e seu substituto, deverá ter vínculo com o GSI/PR e pertencer aos quadros do Corpo de Bombeiros, devendo ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

20.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

20.9. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

20.10. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

20.11. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

20.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

20.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 18 de novembro de 2013

Responsável Técnico

Aprovo:

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos Interino

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 104/2013

PROCESSO Nº 00088.001985/2013-09

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 104/2013

Data de Abertura: ____/____/____

GRUPO ÚNICO

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	379	Extintor PQS 06 Kg ABC		(*)
2	77	Extintor PQS 06 Kg BC		(*)
3	1	Extintor PQS 12 Kg BC		(*)
4	6	Extintor PQS 50 Kg BC		(*)
5	142	Extintor CO2 06 Kg		(*)
6	5	Extintor CO2 25 Kg		(*)
7	1	Extintor CO2 45 Kg		(*)
8	93	Extintor A.P 10 Litros		(*)
9	2	Extintor A.P 75 Litros		(*)
TOTAL				

(*) Valor que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

Observações:

- a) Prazo de validade da proposta de ____ (____) dias, a contar da data de sua apresentação. **No mínimo 60 (sessenta) dias.**

2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, _____ de _____ de 2013

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 104/2013 PROCESSO Nº 00088.001985/2013-09

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **subitem 9.4.3.3** do Edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 104/2013**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do serviço, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF), ____ de _____ de 2013.

Representante legal da licitante – ID – CPF



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EXTINTORES PORTÁTEIS E SOBRE RODAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº /2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (....) _____ / fax nº (....) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/....., e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do **Pregão, na forma eletrônica, nº 104/2013**, consoante consta do **Processo nº 00088.001985/2013-09**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204 e de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de extintores portáteis e sobre rodas, com prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças, para as dependências dos órgãos da Presidência da República, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste contrato e seus anexos.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 104/2013, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1.1 Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 104/2013 e seus anexos.
- 1.2 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 1.3 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante neste Contrato.
- 1.4 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na data da licitação.
- 1.6 Os serviços contratados deverão abranger todos os itens citados na composição do lote.
- 1.7 Os serviços deverão ser executados mensalmente nos extintores e seus componentes, de acordo com o planejamento anual realizado pela CONTRATADA e aprovado pelo GSI/PR, observando o cumprimento da legislação em vigor.
- 1.8 A CONTRATADA deverá estar ciente das condições do local e dos serviços, prevendo todos os encargos, equipamentos, ferramentas, pessoal e sinalizações de segurança, quando necessário.
- 1.9 Qualquer alteração nas quantidades estabelecidas no Planejamento Anual, assim como na metodologia executiva, a CONTRATADA somente poderá fazê-la após conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO pelo GSI/PR.
- 1.10 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, sempre que necessário, e deverão se efetivar conforme cronograma de vencimento a ser definido em conjunto com a Presidência da República, ficando certo de que mensalmente serão inspecionados todos os extintores conforme NR, e sofrerão manutenção de acordo com o Planejamento Anual, pré-estabelecido pela CONTRATADA, observando o cumprimento da legislação em vigor, além de registrar no cartão de inspeção a data e o responsável técnico pela vistoria, com opção de utilização de leitor de código de barras.
- 1.11 Os extintores e seus componentes que sofrerão manutenção deverão ser devidamente pintados com todos os seus acessórios, e apresentados em perfeito estado de conservação, identificados com a inscrição PR, e devidamente numerados.
- 1.12 De acordo com a programação de manutenção, a CONTRATADA não poderá deixar nas áreas, extintores com prazo de recarga vencido. A CONTRATADA deverá retirar os extintores/carretas para as manutenções, no mínimo 5 dias úteis, antes da data do vencimento da recarga. Após a retirada dos extintores, a CONTRATADA deverá imediatamente colocar um extintor reserva no mesmo local, com as mesmas características do retirado, evitando assim que as áreas fiquem descobertas. O extintor reserva deverá atender as normas vigentes e ser fornecido pela CONTRATADA.
- 1.13 Caso ocorram irregularidades nos extintores e seus componentes, referentes ao objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá regularizar a situação em 1 (um) dia útil, sem que caiba nenhum custo (ônus) a Presidência da República.

1.14 Os serviços de retirada, inspeção e recolocação dos equipamentos, serão executados pela CONTRATADA qualquer dia útil da semana, das 08h00 às 17:00hs.

1.15 As quantidades descritas no Termo de Referência – anexo I do Edital nº 104/2013 deverão ser confirmadas “in loco” pela CONTRATADA, por ocasião da Visita Técnica, antes da apresentação da proposta, não cabendo qualquer discordância e/ou alteração futura.

1.16 Todos os serviços deverão ser executados mediante a elaboração de uma O.S. – Ordem de Serviço elaborada pela CONTRATADA. A emissão das O.S(s) deverão obedecer a uma programação baseada de acordo com as estipuladas no Termo de Referência – anexo I do edital, e o cumprimento servirá como um dos itens de referência para a avaliação de desempenho da CONTRATADA.

1.17 As peças e componentes que apresentarem fadiga, desgaste ou avarias deverão ser substituídos por outros originais ou de igual característica, respeitando as orientações constantes dos manuais de fabricação e normativos, de forma a não descaracterizar o equipamento ou alterar a performance de projeto.

1.18 Os agentes a serem utilizados na recarga dos extintores de pó (PQS) deverão ser:

- a. Classe BC: a base de bicarbonato de sódio, classe BC e com teor mínimo de 95%;
- b. Classe ABC: a base de fosfato monoamônico e com características conforme indicado no projeto de fabricação.

Nota: a empresa CONTRATADA deverá apresentar certificados de fabricação dos agentes extintores.

1.19 Todos os extintores de alta pressão (gás carbônico) a manutenção de nível 2 ou 3 deverão, obrigatoriamente, ter a substituição do tubo sifão por outro fabricado em alumínio, respeitando os dimensionais constantes do projeto de fabricação.

1.20 Os extintores entregues deverão conter a logomarca PR fixada na parte frontal inferior, tendo a numeração inscrita na parte frontal superior, ambas com fonte de 2 cm de altura e 1,5 cm de largura (padrão único). A identificação deverá ser confeccionada em vinil adesivo ou tinta e a localização do extintor também deverá possuir a mesma numeração, em adesivo colante.

1.21 As etiquetas de vistoria dos equipamentos localizados em áreas a céu aberto deverão ser de vinil ou material semelhante para que seja garantida a visualização das informações contidas no cartão, considerando a exposição a intempéries.

1.22 Caberá à CONTRATADA fornecer todas as peças decorrentes das manutenções nos equipamentos.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do

órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

2.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

2.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

2.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	379	Extintor PQS 06 Kg ABC		
2	77	Extintor PQS 06 Kg BC		
3	1	Extintor PQS 12 Kg BC		
4	6	Extintor PQS 50 Kg BC		
5	142	Extintor CO2 06 Kg		
6	5	Extintor CO2 25 Kg		
7	1	Extintor CO2 45 Kg		
8	93	Extintor A.P 10 Litros		
9	2	Extintor A.P 75 Litros		
TOTAL				

Subcláusula Primeira - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República,

CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas no valor de **R\$ _____** (_____), correrão no PTRES 060138, Natureza de Despesa: 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- b) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- e) advertência.

2) Além das sanções acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas sobre o valor das missões deste Contrato, conforme indicados abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
01	0,2%	2
02	0,4%	4
03	0,6%	6
04	0,8%	8
05	1,0%	10

TABELA 2 - INFRAÇÃO

Item	Descrição	Grau
01	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado e/ou sem cartão de identificação, por empregado e por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Deixar de utilizar na execução dos serviços quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos no contrato, sem autorização prévia da Contratante, por item e por ocorrência.	4
05	Deixar de realizar as inspeções nos extintores, por equipamento não inspecionado.	1
06	Deixar de substituir equipamentos utilizados ou com defeito imediatamente após ser informado.	1
07	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por equipamento.	5
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou a patrimônio da PR, por ocorrência.	5
09	Deixar de substituir empregado que se comporte de modo inapropriado, por funcionário e por dia.	1
10	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência /Contrato não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
11	Descumprir determinação formal ou instrução complementar dos órgãos fiscalizadores do objeto do contrato.	2
12	Deixar de fornecer e/ou substituir quando danificado os Equipamentos de Proteção Individual- EPI aos seus empregados, por empregado e por ocorrência.	3
13	Deixar de colocar à disposição da Contratante os equipamentos relacionados no Termo de Referência em perfeitas condições de uso, por dia e por equipamento.	3
14	Deixar de zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia.	3
15	Deixar de substituir em no máximo 01 (um) dia útil, conforme o item 8.9 do Termo de Referência, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados, por item e por dia.	3
16	Deixar de realizar as manutenções de primeiro, segundo e terceiro níveis nos extintores, em atendimento a NBR 12962 e suas atualizações, por equipamento.	3
17	Deixar de apresentar relatório mensal das atividades realizadas e ocorrências envolvendo os equipamentos de combate a incêndio.	1

3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

5) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na

CONTRATANTE, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

7) Caso a **CONTRATADA** velha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

9) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos-Interino
Presidência da República

CONTRATADA